



## PARECER JURÍDICO Nº 027/2026

**Assunto:** Projeto de Lei nº 012/2026

**Origem:** Poder Executivo Municipal

**Objeto:** Concessão de patrocínio à Associação Cultural Encantado

**Interessado:** Câmara Municipal de Vereadores de Encantado/RS

### I – RELATÓRIO

---

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 012/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade disciplinar a concessão de patrocínio no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à Associação Cultural do Município de Encantado, para a realização de eventos de caráter turístico, cultural e esportivo.

Os eventos contemplados são: “111 Anos do Município de Encantado”, a realizar-se entre os dias 28 e 31 de março de 2026, e o “1º Festival de Páscoa”, previsto para o período de 27 de março a 05 de abril de 2026.

O projeto estabelece critérios objetivos para a concessão do patrocínio, incluindo definição de contrapartidas institucionais, sociais e de divulgação da imagem do Município, bem como regras para formalização contratual e prestação de contas.

Consta, ainda, justificativa do Executivo no sentido de que os eventos possuem relevante interesse público, com potencial de fomentar o turismo, a cultura, a economia local e a integração comunitária.

É breve relatório.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

---

#### 1.1 – Da Iniciativa e da Competência Legislativa

---

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o que se mostra adequado, tendo em vista que trata da gestão administrativa, cultural e orçamentária do Município.

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover e incentivar a cultura e o turismo, conforme arts. 30, incisos I e IX, e 215 e 216.

Assim, não se verifica vício de iniciativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO**

Rua Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira – Centro | CEP: 95960-000 | Encantado/RS

E-mail: secretaria@camaraencantado.rs.gov.br | Fone: (51) 3751-0124



## **1.2– Da Constitucionalidade (Análise Formal e Material)**

---

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no que se refere à promoção de atividades culturais e turísticas e ao incentivo à valorização da cultura local.

A concessão de patrocínio, nos moldes propostos, constitui instrumento legítimo de política pública, desde que observados os princípios da administração pública, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O projeto estabelece critérios objetivos, vedações e contrapartidas, o que afasta eventual desvio de finalidade ou promoção pessoal.

Não se verifica, portanto, inconstitucionalidade.

## **1.3- Da Legalidade e da Viabilidade Administrativa**

---

Sob o aspecto da legalidade, o projeto encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico, prevendo: **(i)** formalização por contrato administrativo; **(ii)** exigência de documentação de habilitação conforme a Lei nº 14.133/2021; **(iii)** definição de contrapartidas institucionais; **(iv)** obrigação de prestação de contas; **(v)** previsão de dotação orçamentária específica.

Ademais, o modelo adotado estabelece mecanismos de controle e avaliação, inclusive com emissão de parecer técnico quanto ao cumprimento das obrigações.

Quanto ao mérito administrativo, a proposta se mostra adequada, considerando o relevante interesse público envolvido na promoção de eventos culturais e turísticos, com potencial de geração de desenvolvimento econômico e social para o Município.

## **III – CONCLUSÃO**

---

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 012/2026, porquanto: **(i)** a matéria está dentro da competência legislativa do Município; **(ii)** não apresenta vício de iniciativa; **(iii)** não possui inconstitucionalidade formal ou material; **(iv)** mostra-se juridicamente possível e administrativamente viável.



Assim, não há óbice jurídico para a apreciação e deliberação da matéria pelo Plenário da Câmara Municipal.

São as informações que julgamos pertinentes à consulta.

À apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores.

Este é o parecer, smj.

Encantado/RS, 23 de março de 2026.

**GUSTAVO MEZZOMO**

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713